

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Estamos na encruzilhada da história europeia. Teremos o fim do sonho europeu?

Os gregos colocam os europeus da moeda comum perante uma perplexidade: como ajudar quem não quer ser ajudado, porque a proposta de ajuda implica reformas que prejudicam os seus hábitos, usos e costumes. Pedem ajuda, mas apenas para poder dizer que as condições da ajuda são inaceitáveis, aparecendo assim como vítima da intolerância dos outros. E o ataque aos outros completa-se quando se afirma que eles não respeitam as escolhas democráticas dos eleitores gregos, nem a legitimidade do seu governo.

O erro dos gregos (e de outros) foi ter entrado num regime de moeda comum, ao abrigo do qual contraíram a sua dívida, que distribuíram internamente na forma de direitos e rendimentos financiados com esses empréstimos, sem estarem dispostas a aceitar as regras desse regime. Por outro lado, não se sai de uma moeda única, depois de todas as redes de circulação de ativos e de responsabilidades que se instalaram, sem saldar as contas.

Se a Grécia sair, pode haver a tentação de se pensar que as portas estão abertas para o próximo, mas, mesmo sabendo que o impacto da primeira saída é o maior, a União Europeia não tem qualquer interesse em assistir à sua desintegração. A Europa querera sempre passar a imagem de que a Grécia foi a exceção pela vontade de não cumprir.

É fácil dizer que Portugal será o próximo. Mas quando temos liquidez, quando temos o BCE como salvaguarda e quando somos o maior trunfo da União Europeia para justificar as suas posições, é muito mais lógico acreditar que Portugal não será o próximo.

Os portugueses sofreram e continuam a sofrer, a economia regrediu e o desemprego aumentou. Mas tudo isso foi feito com o objetivo de, numa situação de crise, Portugal respirar à tona da água. E é este o momento de capitalizar todos os sacrifícios que foram feitos.

Com estima,

A Direção

2. PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DO IVA NOS CRÉDITOS DE COBRANÇA DUVIDOSA

Foi publicada a portaria nº 172/2015, que define o procedimento para apresentação do pedido de autorização prévia previsto no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) para efeitos da dedução do imposto associado a créditos de cobrança duvidosa vencidos a partir de 1 de janeiro de 2013,

sendo igualmente aprovado o modelo a utilizar para o efeito, bem como as respetivas instruções de preenchimento.

Recorde-se que a Lei do Orçamento do Estado para 2013 introduziu novas regras ao nível da regularização do IVA relativo a créditos de cobrança duvidosa e a créditos incobráveis a favor do sujeito passivo, passando a mesma a ser efetuada mediante pedido de autorização prévia a apresentar por via eletrónica.

O pedido deverá ser apresentado por via eletrónica, no Portal das Finanças, no prazo de 6 meses contados a partir da data em que os créditos sejam considerados de cobrança duvidosa, nos termos definidos no Código do IVA, devendo incluir a seguinte informação relativamente a cada crédito de cobrança duvidosa:

- número de identificação fiscal do adquirente;
- número de identificação fiscal do Revisor Oficial de Contas (ROC) que efetuou a certificação;
- número da fatura da qual consta o crédito de cobrança duvidosa, que deve ser inscrito no pedido em termos idênticos aos comunicados ao sistema e-fatura, nos casos em que esta comunicação seja obrigatória;
- data da emissão da fatura;
- data de vencimento do crédito de cobrança duvidosa;
- período de imposto em que foi entregue a declaração periódica contendo o valor da fatura cujo IVA se pretende regularizar;
- base tributável constante da fatura;
- valor total do imposto da fatura;
- valor do imposto a regularizar.

O pedido será posteriormente processado e validado centralmente pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e a sua aceitação provisória deverá ser confirmada pelos serviços no prazo de dois dias após a respetiva submissão.

O ROC deverá, ainda, no prazo de dez dias após a submissão do pedido, confirmar que efetuou a certificação dos elementos relativos a cada uma das faturas e períodos a que se refere o pedido, sob pena de rejeição automática do mesmo.

Após a notificação da apresentação de um pedido de autorização prévia pelo sujeito passivo para a dedução do imposto associado a créditos de cobrança duvidosa, o adquirente pode identificar, por via eletrónica, no Portal das Finanças, as faturas que já se encontram pagas ou em relação às quais não se encontra em mora, bem como assinalar que o montante em dívida não corresponde ao montante indicado no pedido, devendo submeter simultaneamente, através do mesmo meio, prova documental dos factos invocados.

O sujeito passivo deverá ser notificado, por via eletrónica, do deferimento ou indeferimento do pedido.

De referir que a regulamentação em causa produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.